



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
NÚCLEO ESPECIAL DE CONTRATOS E CONVÊNIO

Ata de Registro de Preços nº 0591/2026

Pregão nº 827/2025 - SSAFAS

Processo nº 2025-3GSD4

UASG: 925120

COMPRASGOV: 90827/2025

ID CidadES nº 2025.500E0500019.01.0730

Id contratação PNCP: 27080605000196-1-001414/2025

O **ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE**, adiante denominada **CONTRATANTE**, órgão da Administração Direta do Poder Executivo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 27.080.605/0001-96, com sede na Av. Eng. Guilherme José Monjardim Varejão, nº 225, Enseada do Suá, Vitória/ES, CEP 29050-360, no uso de suas atribuições de gestora do FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE – FES, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.893.466/0001-40, representado legalmente conforme Portaria nº 024-R, de 01/04/2025, publicado do DIO/ES do dia 08/04/2025 pelo seu Subsecretário de Estado da Saúde para Assuntos Administrativos e de Financiamento da Atenção à Saúde, **ANTONIO CARLOS HAIDMANN BISPO**, nomeado pelo Decreto n.º 963-S, de 30/04/2025, considerando o julgamento da licitação na modalidade de PREGÃO, PARA **REGISTRO DE PREÇOS DE BEM DE PERMANENTE - ESTERILIZADOR POR PERÓXIDO DE HIDROGÊNIO (AUTOCLAVE)**, sob nº. **827/2025**, conforme processo E-DOCS nº **2025-3GSD4**, RESOLVE registrar os preços da da empresa **STERIS SOLUTIONS DO BRASIL IMPORTAÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE PRODUTOS DA SAÚDE LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **59.233.783.0004/49**, com sede na Avenida Piraíba, nº 352, Sala 10, Bairro: Centro Comercial Jubran, Barueri/SP, CE: P06.460-121, Telefone: (11) 4765-4461 / (11) 3372-9499, E-MAIL: suporte.licitacao@cddconsulting.com.br, licitacao@steris.com, neste ato representada por intermédio de seus representantes legais, **Sr. LEONARDO RODRIGUES DA CUNHA**, Diretor Comercial e **Sr. MARCIO CUNHA**, Administrador, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, e regido pela Lei 14.133/2021, pelos Decretos Estaduais nº 5.354-R/2023 e 5.545-R/2023, e suas alterações e em conformidade com as disposições a seguir:

1 - DO OBJETO

1.1 - A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual contratação de **BEM DE PERMANENTE – ESTERILIZADOR POR PERÓXIDO DE HIDROGÊNIO (AUTOCLAVE)**, especificado no Termo de Referência, anexo do Edital de Licitação nº **827/2025**, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2 - DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1 - O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

ITEM	CATMAT	SIADES	DESCRIÇÃO	UNIDADE	HOSPITAL PARTÍCIPE	QUANT. MÁX.	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL POR HOSPITAL R\$
01	625462	0287664	ESTERILIZADOR POR PERÓXIDO DE HIDROGÊNIO (AUTOCLAVE) MODELO: VPRO MAX 2 FABRICANTE: STERIS REGISTRO ANVISA: 10259750038	UNIDADE	HESVV	01	R\$ 380.000,00	R\$ 380.000,00
					HJSN	01		R\$ 380.000,00
					HDAMF	01		R\$ 380.000,00
					HSJC	01		R\$ 380.000,00
					UIJM	01		R\$ 380.000,00
					DSPM	01		R\$ 380.000,00
					SESA- HEUE	01		R\$ 380.000,00
					SESA- HEJSN	01		R\$ 380.000,00
					SESA-HIMABA	01		R\$ 380.000,00
VALOR TOTAL								R\$ 3.420.000,00

2.2 - A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como Anexo I a esta Ata.





GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
NÚCLEO ESPECIAL DE CONTRATOS E CONVÊNIO

3 - ÓRGÃO GERENCIADOR E ÓRGÃOS PARTICIPANTE

3.1 - O órgão gerenciador será a **SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE**.

3.2 - São órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços:

ITEM 1							
ITEM	CÓD. SIADES	CATMAT	ESPECIFICAÇÃO / DESCRIÇÃO	UNIDADE	HOSPITAL	QUANTIDADE POR UNIDADE	QUANT. TOTAL
01	0287664	625462	ESTERILIZADOR POR PERÓXIDO DE HIDROGÊNIO (Autoclave)	UNIDADE	UIJM	01	09
					HSJC	01	
					HJSN	01	
					HDAMF	01	
					HESVV	01	
					DSPM	01	
					SESA (HIMABA)	01	
					SESA (HEUE)	01	
					SESA (HEJSN)	01	

3.3 - É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na Ata de Registro de Preços.

4 - DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1 - Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, mediante requerimento de adesão enviado, eletronicamente, ao órgão ou entidade gerenciadora com os seguintes elementos mínimos:

- 4.1.1 - identificação da ARP de interesse;
- 4.1.2 - indicação dos itens e respectivas quantidades;
- 4.1.3 - endereços de entrega ou de prestação dos serviços;
- 4.1.4 - dados de contato do requerente;
- 4.1.5 - assinatura e identificação do subscritor; e
- 4.1.6 - outras informações eventualmente requeridas pelo órgão ou entidade gerenciadora.

4.2 - A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

4.3 - O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

4.4 - Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

Dos limites para as adesões

4.5 - As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

4.6 - O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

5 - VALIDADE, FORMALIZAÇÃO, ALTERAÇÃO E PRORROGAÇÃO DA ATA E CADASTRO RESERVA

5.1 - O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogado por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.





GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
NÚCLEO ESPECIAL DE CONTRATOS E CONVÊNIO

5.1.1 - Em caso de prorrogação da vigência da ARP, as quantidades inicialmente registradas serão renovadas, na sua totalidade, independentemente do quantitativo utilizado no período de vigência, não sendo possível cumular com as quantidades não utilizadas.

5.1.2 - Admite-se a prorrogação antecipada da ARP quando houver o esgotamento do quantitativo de, ao menos, um de seus itens, hipótese em que a prorrogação de um item implicará a prorrogação dos demais na mesma data, independentemente do quantitativo remanescente para cada item.

5.1.3 - Na hipótese da prorrogação antecipada de que trata o item anterior, o novo prazo de vigência da ARP será de 1 (um) ano.

5.2 - A contratação com os fornecedores registrados será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada, no prazo de validade da Ata, por intermédio de instrumento próprio, conforme previsto no Edital.

5.3 - Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.4 - O contrato decorrente da Ata terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual.

5.5 - É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na Ata de Registro de Preços.

5.6 - Os contratos decorrentes da Ata de Registro de Preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei 14.133/2021.

5.7 - Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.7.1 - Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do licitante vencedor;

5.7.2 - Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.7.2.1 - Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.7.2.2 - Mantiverem sua proposta original.

5.7.3 - Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.8 - O registro a que se refere o item **5.7.2** tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.9 - Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.10 - A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.10.1 - Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

5.10.2 - Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no **item 9**.

5.11 - O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.11.1 - Na hipótese de inviabilidade técnica de publicação no PNCP, a publicação de que trata o item 5.8 deverá ocorrer no Diário Oficial do Estado.

5.12 - Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.

5.12.1 - O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.





GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
NÚCLEO ESPECIAL DE CONTRATOS E CONVÊNIO

5.13 - A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.14 - Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item **5.7**, observando o item **5.7** e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.15 - Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

5.15.1 - Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.15.2 - Adjudicar e firmar a ata de registro de preços nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.16 - A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6 - ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1 - Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1 - Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133/2021;

6.1.2 - Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3 - Na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

6.1.4 - No caso do reajuste, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos no contrato ou instrumento que o substituir;

6.1.5 - No caso da repactuação, serão observados os requisitos e critérios definidos no contrato.

7 - NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1 - Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1 - Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2 - Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado, exceto aqueles que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3 - Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4 - Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

7.2 - Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados, é facultado ao fornecedor requerer a revisão, mediante demonstração de fato superveniente que tenha provocado elevação que impossibilite o cumprimento das obrigações contidas na ata e desde que atendidos os seguintes requisitos:





GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
NÚCLEO ESPECIAL DE CONTRATOS E CONVÊNIO

7.2.1 - o requerimento seja formulado antes da formalização do contrato ou aceite da ordem de fornecimento ou execução;

7.2.2 - a modificação das condições que impactam na formação do preço seja substancial e extraordinária, de forma a caracterizar alteração desproporcional entre os encargos do fornecedor da ARP e os da Administração Pública;

7.2.3 - seja efetivamente comprovada a desatualização, por meio de apresentação de planilha de custos e documentação comprobatória correlata que demonstre que os preços registrados se tornaram inviáveis nas condições inicialmente pactuadas;

7.3 - A iniciativa e o encargo da demonstração da necessidade de atualização de preço serão do fornecedor, cabendo ao órgão ou entidade gerenciadora a análise e deliberação a respeito do pedido.

7.4 - Ao receber o pedido, o órgão ou entidade gerenciadora poderá decidir pela suspensão da ata, até a conclusão da análise.

7.5 - Comprovada a desatualização decorrente de fato superveniente que prejudique o cumprimento da ata, a Administração poderá:

7.5.1 - efetuar a atualização do preço registrado, nos termos requeridos pelo fornecedor, mediante celebração de termo aditivo; e

7.5.2 - cancelar o preço registrado, liberando o fornecedor do compromisso assumido, sem a aplicação de sanções administrativas.

7.6 - Se não houver prova efetiva da desatualização dos preços e da existência de fato superveniente, o pedido será indeferido pela Administração e o fornecedor continuará obrigado a cumprir os compromissos pelo valor registrado, sob pena de cancelamento do registro de preços e de aplicação das penalidades administrativas previstas em lei e na ata.

7.7 - Na hipótese do cancelamento do registro de preços previsto no item 7.2.2, o órgão ou entidade gerenciadora poderá convocar os demais fornecedores integrantes do cadastro de reserva que aceitaram cotar o objeto em preços iguais aos do vencedor ou que mantiveram sua proposta final.

7.8 - Excepcionalmente, na hipótese do item 7.6, a Administração poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido sem a aplicação de sanções quando, constatada a existência de fato superveniente que implique em desatualização dos preços, não for possível quantificar seu impacto no valor originalmente registrado.

7.9 - O reajuste e a repactuação dos preços registrados dependerão de requerimento do fornecedor, observando as normas aplicáveis aos contratos administrativos.

7.10 - O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

8 - REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1 - As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas entre órgãos ou entidades participantes do lote, incluindo o gerenciador, quando este for participante, e para os quantitativos ainda não contratados.

8.2 - O órgão ou entidade solicitante realizará consulta formal e direta aos demais participante informando o(s) item(ns) e o(s) quantitativo(s) que deseja.

8.3 - O órgão ou entidade cedente verificará a possibilidade de remanejamento e, se constatada a possibilidade, somente poderá autorizar o remanejamento mediante declaração de sua autoridade competente atestando a disponibilidade de saldo não contratado e a ciência quanto à redução do seu quantitativo solicitado.

8.4 - O órgão ou entidade solicitante deverá submeter o pedido ao órgão ou entidade gerenciadora juntamente com a justificativa para o acréscimo e a autorização de remanejamento do órgão ou entidade cedente.

8.5 - Recebido o pedido, o órgão ou entidade gerenciadora verificará a conformidade da solicitação e procederá à formalização de termo aditivo.

8.6 - Em nenhuma hipótese o fornecedor beneficiário da ARP poderá negar ou condicionar o fornecimento ao órgão ou entidade participante que teve sua solicitação atendida em função do processo de remanejamento.





**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
NÚCLEO ESPECIAL DE CONTRATOS E CONVÊNIO**

9 - CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1 - O fornecedor terá o registro do seu preço cancelado quando:

9.1.1 - descumprir as condições da ARP;

9.1.2 - não formalizar o contrato ou retirar a ordem de fornecimento no prazo estabelecido pela ARP, sem justificativa aceitável;

9.1.3 - não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

9.1.4 - sofrer sanção prevista no inciso III ou IV do caput do art. 156 da Lei 14.133, de 2021, observada a abrangência definida nos §§ 4º e 5º do referido dispositivo.

9.2 - Na hipótese do item 9.1.4, caso a sanção aplicada não ultrapasse o prazo de vigência da ARP, poderá o órgão ou entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, sendo vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.3 - O cancelamento do registro será formalizado por decisão fundamentada da autoridade máxima do órgão ou entidade gerenciadora, assegurado o contraditório e a ampla defesa nas hipóteses previstas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.4.

9.4 - Além das demais hipóteses previstas neste regulamento, o cancelamento do registro de preços poderá ocorrer, justificadamente:

9.4.1 - por razões de interesse público; ou

9.4.2 - a pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior.

10 - DAS PENALIDADES

10.1 - O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital e no contrato.

10.1.1 - As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.2 - É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito à execução dos contratos celebrados por órgão ou entidade participante ou aderente, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante ou aderente a aplicação da penalidade.

10.3 - O órgão ou entidade participante ou aderente deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas neste item, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11 - CONDIÇÕES GERAIS

11.1 - As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, Anexo I do Edital.

11.2 - No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.





**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
NÚCLEO ESPECIAL DE CONTRATOS E CONVÊNIO**

12 - DO FORO

12.1 - Fica eleito o foro de Vitória, Comarca da Capital do Estado do Espírito Santo, para dirimir qualquer dúvida ou contestação oriunda direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

12.2 - Antes de qualquer providência jurisdicional visando solucionar dúvida quanto à interpretação do presente instrumento, as partes deverão buscar solução administrativa, com a participação da Procuradoria Geral do Estado, por intermédio de um ou mais meios de solução consensual de conflitos previstos na Lei Complementar Estadual nº 1.011/2022.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e disponibilizada aos demais órgãos participantes (se houver).

Sr. ANTONIO CARLOS HAIDMANN BISPO

SUBSECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS E DE FINANCIAMENTO DA ATENÇÃO À SAÚDE
CONTRATANTE

Sr. LEONARDO RODRIGUES DA CUNHA

STERIS SOLUTIONS DO BRASIL IMPORTAÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE PRODUTOS DA SAÚDE LTDA
CONTRATADA

Sr. MARCIO CUNHA

STERIS SOLUTIONS DO BRASIL IMPORTAÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE PRODUTOS DA SAÚDE LTDA
CONTRATADA





GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
NÚCLEO ESPECIAL DE CONTRATOS E CONVÊNIO

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA Nº 007/2025

1 - O OBJETO

1.1 - Registro de Preço de bem permanente – **Esterilizador por Peróxido de Hidrogênio (autoclave)**, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste Termo de Referência:

QUADRO RESUMO	
Título e Objetivo Geral:	O objeto da presente licitação é Registro de preço de bem permanente Esterilizador por Peróxido de Hidrogênio (autoclave) , nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste Termo de Referência.
Delimitação do Objeto a ser licitado:	Esterilizador por Peróxido de Hidrogênio (autoclave), para atender a demanda dos hospitais da rede própria.
Modalidade de Licitação e Base Legal:	Pregão eletrônico – Registro de Preços conforme ditames da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e Decretos Estaduais 5352- R/2023 e alterações, 5354-R/2023, 5545- R/2023.
Estimativa do Valor da Contratação:	O custo estimado total da contratação será de R\$ 3.420.000,00 (três milhões quatrocentos e vinte mil reais)
Prazo estipulado de vigência contratual:	A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso. Na hipótese de inviabilidade técnica de publicação no PNCP, a publicação deverá ocorrer no Diário Oficial do Estado.
Informação da Dotação Orçamentária Exercício 2025:	Programa de Trabalho: 10.302.0061.1051 Natureza de Despesa: 4.4.90.52.00;
Unidade Administrativa responsável pela execução do objeto e fiscalização:	Subsecretaria de Estado da Saúde para Assuntos de Administração e Financiamento da Atenção à Saúde – SSAFAS .
Prazo estipulado para entrega	90 (noventa) dia úteis, a partir do recebimento da ordem de fornecimento.
Equipe responsável pela elaboração do TR:	Comissão Estadual de Padronização de Equipamentos Médicos Hospitalares – SESA – GOVES).
Versão e data da elaboração do Termo de Referência:	Versão 02 de 23/10/2025.
Equipe Fiscal/Gestor da Ata:	Gestor: Antônio Carlos Haidmann Bispo – Subsecretário SSAFAS. Tel. (27) 3347-5653 / 3347-5654. Ordenador de despesas: Carolina Marcondes Rezende Sanches – Subsecretária SSAS. Tel. (27) 3347-5661 / 5829 / 5813. Fiscalização: Os fiscais para o recebimento e ateste da nota fiscal serão designados pela direção de cada unidade hospitalar que receberá o objeto.
Modo de Disputa:	Aberto/Fechado.
Critério de Julgamento conforme Art. 60 do Decreto 5352/23:	Menor Preço por item. Busca-se com este critério uma economicidade e vantajosidade para a aquisição deste objeto, oportunizando a participação de mais de 1 fornecedor na disputa licitatória.
Forma de Adjudicação Artigo 82, §1 da Lei Federal 14.133/21:	Por item.
Solicitação de Amostra, conforme Art. 77 do conforme Decreto 5352/23	Não. A decisão de não exigir amostra do objeto se deve ao fato de que a CEAPEH entende que o objeto é um produto conhecido no mercado. Assim, o fornecedor deverá seguir a especificação neste TR.
Será permitido a Adesão:	Sim, conforme ditames da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e Decretos Estaduais 5352-R/2023 e alterações, 5354-R/2023, 5545-R/2023.
Será permitida a participação de empresa em Consórcio	Não. A justificativa para vedação da participação de consórcios nesta licitação é de deve pela complexidade do objeto, pelos riscos de dominação do mercado e possíveis problemas que possam surgir com a gestão do consórcio.





GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
NÚCLEO ESPECIAL DE CONTRATOS E CONVÊNIO

2. ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP

2.1 Foi elaborado Estudo Técnico Preliminar (ETP – Arts. 8 a 10 do Decreto Estadual 5352- R/23, apêndice deste Termo de Referência.

3. DEFINIÇÃO DO OBJETO

3.1 O objeto será **REGISTRO DE PREÇOS DE BEM DE BEM PERMANENTE**, para atender às necessidades dos hospitais da rede própria - Hospital João dos Santos Neves - **HJSN**, Hospital Alceu Melgaço Filho - **HDAMF**, Unidade Integrada Jerônimo Monteiro - **UIJM**, Hospital São José do Calçado - **HSJC**, Hospital Estadual de Vila Velha- **HESVV**, Secretaria de Estado da Saúde - **SESA** (Hospital Estadual Jayme Santos Neves- **HEJSN**, Hospital Estadual de Urgência e Emergência - **HEUE** e Hospital Estadual Infantil e Maternidade Alzir Bernardino Alves - **HIMABA**) e Departamento de Saúde da Polícia Militar - **DSPM**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento, objetivando a modernização e reestruturação do parque tecnológico da SESA-ES.

4. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

4.1 A Fundamentação da Contratação, o motivo e seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

A aquisição de um Esterilizador por Peróxido de Hidrogênio (autoclave) tem como finalidade ampliar e qualificar o processo de esterilização de materiais termossensíveis, garantindo eficiência microbiológica, segurança ocupacional e conformidade com as normativas sanitárias vigentes. Este equipamento é essencial para instituições de saúde que realizam atividades assistenciais críticas, como hemocentros, hospitais, clínicas cirúrgicas e laboratórios.

Os hospitais da rede própria SESA, tem registrado aumento significativo nos números de procedimentos cirúrgicos eletivos e de urgência. Alguns destes hospitais passaram por ampliações e reformas nos centros cirúrgicos com o objetivo de aumentar o número de cirurgias e procedimentos. As melhorias também aconteceram nos CME's a fim de estruturar e modernizar o setor com equipamentos mais sofisticados a fim de oferecer suporte adequado e otimização do tempo de demanda x oferta.

Atualmente, muitas das autoclaves existentes nos CME's dos hospitais estão em condições que necessitam de substituição.

O Esterilizador por peróxido de hidrogênio – autoclave (também conhecida como esterilizador a plasma de peróxido de hidrogênio) é um equipamento essencial em ambientes hospitalares, odontológicos e laboratoriais. Sua principal função é realizar a esterilização de materiais sensíveis ao calor e à umidade, que não podem ser processados por autoclaves convencionais a vapor. Insta frisar a importância do Esterilizador por Peróxido de Hidrogênio (Autoclave):

1. Esterilização de materiais sensíveis - O esterilizador por peróxido de hidrogênio (autoclave) é ideal para materiais como: Instrumentos com componentes; eletrônicos, Fibras ópticas, Plásticos delicados, Endoscópios, Equipamentos com lentes. Esses materiais seriam danificados em temperaturas elevadas ou umidade intensa.

2. Baixa temperatura de operação - O processo ocorre a cerca de 45–50°C, o que evita danos térmicos aos instrumentos. Isso amplia significativamente a gama de materiais que podem ser esterilizados com segurança.

3. Processo rápido - O ciclo de esterilização é geralmente mais rápido que o de autoclaves convencionais, variando de 30 a 75 minutos, dependendo do modelo. Isso contribui para um maior giro de instrumentos, otimizando a rotina de clínicas e hospitais.

4. Alta eficácia antimicrobiana - O peróxido de hidrogênio é altamente eficaz contra: Bactérias (inclusive esporos bacterianos), Fungos, Vírus, Microbactérias. A ação do plasma de peróxido desorganiza as estruturas celulares desses microrganismos, promovendo esterilização total.

5. Segurança e sustentabilidade - Após o processo, o peróxido de hidrogênio se decompõe em oxigênio e vapor de água, sem deixar resíduos tóxicos. Isso reduz o impacto ambiental e melhora a segurança para os profissionais.

6. Tecnologia de ponta - Equipamentos modernos possuem monitoramento automatizado, garantindo maior controle do ciclo de esterilização. Também oferecem sistemas de rastreabilidade, importantes para creditações e auditorias hospitalares. O esterilizador por peróxido de hidrogênio (autoclave) é fundamental para a esterilização segura e eficaz de materiais delicados que não resistem ao vapor. Seu uso contribui para a segurança do paciente, prolonga a vida útil dos instrumentos e atende às exigências de biossegurança moderna.

Insta frisar que os hospitais da rede pública estadual necessitam acompanhar as mudanças tecnológicas, objetivando a plena efetivação dos serviços de saúde com qualidade. Assim, o investimento na aquisição dos equipamentos está em consonância com as políticas de saúde do Estado e com o cumprimento do planejamento em alcançar seus objetivos, referente a infraestrutura e indicadores cirúrgicos, modernizar o parque tecnológico, avançando na aquisição de equipamentos de tecnologia de ponta, fundamentais para





GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
NÚCLEO ESPECIAL DE CONTRATOS E CONVÊNIO

garantir qualidade e segurança do paciente, que é o nosso principal foco.

Diante dos fatos, surgiu a demanda de alguns hospitais da rede própria hospitalar para a aquisição de esterilizador por peróxido de hidrogênio (autoclave), assim, foi realizado um levantamento da necessidade sendo validada e confirmada na IRP. Como não foi encontrado ARP em aberto no mercado para solicitação de adesão e ainda, a locação dos equipamentos pode se tornar mais oneroso a SESA, optou-se por abrir uma ARP a fim de beneficiar os hospitais da rede.

4.2 O objeto da contratação está previsto no **Plano de Contratação Anual 2025**.

4.3 A estimativa da quantidade a ser adquirida baseou-se no levantamento realizado na Intenção de Registro de Preços (IRP) informada / respondida e posteriormente validada pela direção de cada hospital junto a equipe técnica, conforme consta no Estudo técnico Preliminar.

4.4 O objetivo da contratação, portanto é registro de preço de Esterilizador por Peróxido de Hidrogênio (autoclave) cuja finalidade é ampliar e qualificar o processo de esterilização de materiais termossensíveis, garantindo eficiência microbiológica, segurança ocupacional e conformidade com as normativas sanitárias vigentes.

4.5 Não houve a necessidade de agrupamento por se tratar de item com especificação única.

4.6 A opção pela adoção do Sistema de Registro de Preços deve-se ao fato de este sistema ser uma aquisição econômica. Assim, conclui-se que a aquisição do item por um único fornecedor pode ser a opção mais vantajosa para a Administração. Essa abordagem assegura a qualidade do atendimento, simplifica a gestão contratual, otimiza os recursos públicos, favorece a aquisição destes objetos por outras instituições hospitalares, em conformidade com os princípios estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021. Além disso, outras UG também podem buscar adesão e maior agilidade ao processo de aquisição que se fizer necessária.

4.7 Houve a observância aos princípios:

4.7.1 Da Padronização: observados os requisitos de qualidade, rendimento, compatibilidade, durabilidade, sustentabilidade e segurança – Conforme Lei Federal 14133/2021, inciso V, alínea “a”; Decreto Estadual nº 2830-R/2011, art. 4º, incisos I e III e Decreto Estadual nº 2837-R, art. 3º.

4.7.2 Do Parcelamento: Conforme Lei Federal 14133/2021, inciso V, alínea “b”.

4.7.3 Da Responsabilidade Fiscal: – Conforme Lei Federal 14133/2021, inciso V, alínea “c”. Conforme Princípios da LRF: Planejamento, Controle, Transparência, Responsabilização, Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Eficiência, Economicidade, Razoabilidade.

4.8 Será obrigatório, o proponente oferecer proposta para integralidade do quantitativo previsto neste termo.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO.

5.1.1 A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

6. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO: DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO, QUANTIDADES.

6.1 Registro de Preços de bem permanente (ESTERILIZADOR POR PERÓXIDO DE HIDROGÊNIO - Autoclave), conforme condições e exigências estabelecidas neste Termo de Referência:

01-ESTERILIZADOR POR PERÓXIDO DE HIDROGÊNIO - Autoclave	
ITEM	CARACTERÍSTICAS
ESTRUTURA DA CÂMARA	
1.0	Capacidade mínima de 110 litros
1.1	Construção em aço inoxidável ou alumínio
1.2	Câmara Retangular
1.3	Mínimo de 2 prateleiras deslizantes
1.4	Suportes internos para acomodação dos materiais a serem processados
SISTEMA DE PORTA E SEGURANÇA	
1.5	Deve possuir 02 portas (barreira), com possibilidade de operar somente com 1 porta se for necessário.
1.6	Sistema que permita a abertura sem a utilização das mãos do operador
1.7	Trava de segurança que previne e impede a abertura da porta durante o funcionamento do equipamento





GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
NÚCLEO ESPECIAL DE CONTRATOS E CONVÊNIO

1.8	Porta não deve permitir abertura enquanto o equipamento estiver em uso
CONTROLE E OPERAÇÃO	
1.9	Conexão para transferência de dados
1.10	Tela LCD touch screen colorida (mínimo 8")
1.11	Duplo CLP (lado limpo/lado estéril)
1.12	Impressora térmica embutida
CICLOS DE ESTERILIZAÇÃO	
1.13	O sistema não deve gerar nenhum resíduo tóxico, uma vez que os subprodutos finais da reação química deverão ser inócuos, como oxigênio e vapor de água
1.14	<u>Ciclos de esterilização pré-configurados com no mínimo três tipos:</u> -Materiais de Superfícies (tempo máximo 35 minutos total): indicado para esterilização de instrumental médico e cirúrgico, instrumentos com espaços de difícil acesso como partes articuladas de fórceps, tesouras, baterias recarregáveis, etc., em embalagem apropriada (Tyvek ou SMS) -Materiais Flexíveis (tempo máximo 45 minutos total): indicado para endoscópios flexíveis de um e dois canais, circuitos respiratórios embalados ou instrumentos complexos (com cavidades), embalados individualmente ou em contentores de esterilização com SMS -Materiais com Lúmen (período máximo 60 minutos): indicado para esterilização de instrumental em geral ou dispositivos médicos com canais ou cavidades (instrumentos com lúmens) com 1, 2 ou 3 canais de 0,8 mm de diâmetro
1.15	Deve apresentar opção de ciclo rápido com carga reduzida com tempo máximo de 20 minutos
1.16	Alguns ciclos devem possibilitar a realização de ciclos com carga mista
SISTEMA DE DOSAGEM DE H2O2	
1.17	Vaporizado e/ou plasma (H2O2)
1.18	Sistema de dosagem automática de H2O2 conforme necessidade do ciclo
1.19	Uma vez acionado, não deverá permitir a troca do frasco/copo/cassete enquanto houver resíduo de peróxido de hidrogênio no recipiente
1.20	Concentração mínima do agente esterilizante: 58%
1.21	Agente esterilizante deve ser fornecido em frasco/copo/cassete e ser compatível com o equipamento fornecido
1.22	O equipamento deverá indicar a quantidade de ciclos ou de produto presente no recipiente
REQUISITOS GERAIS	
1.23	O esterilizador deve possuir bomba de vácuo embutida na área técnica, sendo esta por paletas rotativas
1.24	Tensão: 220V
1.25	Frequência: 60 Hz
1.26	O equipamento deve possuir registro na ANVISA
1.27	Deve possuir link aberto na internet para consulta de dispositivos médicos compatíveis com o processo de esterilização do equipamento
1.28	<u>Impressora deve permitir o registro de, no mínimo:</u> -Tipo de ciclo -Fase -Tempo -Pressão -Impressão deve ser automática ao final do ciclo
REQUISITOS ADICIONAIS	
1.29	Garantia mínima de 12 (doze) meses a partir da instalação do equipamento, incluindo manutenções preventivas programadas.
1.30	Fornecer documentação de qualificação de instalação (Q.I), qualificação de operação (Q.O) e qualificação de desempenho (Q.D) conforme RDC 15, incluindo os consumíveis necessários para realização do serviço.
1.31	Fornecimento de Manuais de operação originais e atualizados
1.32	Fornecer Treinamento operacional para equipe assistencial e engenharia clínica
1.33	O equipamento deverá contar com Assistência Técnica Autorizada situada no estado do Espírito Santo, com comprovação por meio de documento formal emitido pelo fabricante.
ACESSÓRIOS	
1.34	01 (um) estabilizador exclusivo para o comando lógico
1.35	Demais acessórios necessários para o completo funcionamento do equipamento e suas especificações supracitadas



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
NÚCLEO ESPECIAL DE CONTRATOS E CONVÊNIO

Os equipamentos serão distribuídos conforme planilha a seguir:

ITEM 1							
ITEM	CÓD. SIADES	CATMAT	ESPECIFICAÇÃO / DESCRIÇÃO	UNIDADE	HOSPITAL	QUANTIDADE POR UNIDADE	QUANT. TOTAL
01	0287664	625462	ESTERILIZADOR POR PERÓXIDO DE HIDROGÊNIO (Autoclave)	UNIDADE	UIJM	01	09
					HSJC	01	
					HJSN	01	
					HDAMF	01	
					HESVV	01	
					DSPM	01	
					SESA (HIMABA)	01	
					SESA (HEUE)	01	
					SESA (HEJSN)	01	

6.2 Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, nos termos do inciso XIII do art. 6º e art. 20 da Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações.

6.3 O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Art. 12, Decreto nº 5352-R/2023 e alterações.

6.4 *Havendo divergência na descrição do item entre o Termo de Referência e o sistema Compras Governamentais prevalece o que está no Termo de Referência.*

6.5 Justificativa de Quantitativo:

6.5.1 Foi realizado levantamento interno, junto aos diretores técnicos de cada hospital, de quais tipos de equipamentos seriam necessários para renovação. Cada hospital identificou suas necessidades e o esterilizador por peróxido de hidrogênio (autoclave) foi citada, devido ao fato de os equipamentos atuais estarem em condições desfavorecidas de uso, levando-se também em consideração as reformas e ampliação dos CME's. Assim foi identificado e validado através da IRP o quantitativo de equipamentos necessários para atender cada unidade da rede própria. Neste sentido, foi realizado o ETP com o detalhamento e justificativa plausível, sendo validada pelos diretores geral de cada hospital partícipe.

6.6 Os licitantes deverão apresentar os catálogos técnicos/folders, com todas as características técnicas (em língua Portuguesa ou traduzido), do produto ofertado afim de verificação da similaridade e qualidade do objeto ofertado.

7. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

7.1 Dos Critérios de Sustentabilidade:

7.1.1 Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos:

7.1.1.1 A contratada deverá dar preferência a produtos de origem ambientalmente regular dos recursos naturais utilizados; menor geração de resíduos; e preferência por materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local.

7.1.1.2 Deve possuir Boas Práticas de Gerenciamento de Resíduos, conforme a Resolução da Diretoria Colegiada nº 306 da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA, a Resolução nº 358 do Conselho Nacional do Meio Ambiente - CONAMA e a Norma Regulamentadora nº 32 do Ministério do Trabalho - MT.7.1 Dos Critérios da Contratação e meios de sustentabilidade.

7.1.1.3 Deverão ser verificados no ato da conferência dos equipamentos juntamente com técnico da empresa e da unidade hospitalar a existência de todos os acessórios, teste de funcionalidade para conformidade do equipamento e demais registros de testes realizados.

7.1.1.4 As embalagens e unidades constantes na especificação do produto na Autorização de Funcionamento deverão ser rigorosamente observadas, assim como a marca vencedora, sob pena de devolução do produto.

7.1.1.5 Os equipamentos deverão ser entregues no Almoxarifado geral de cada unidade hospitalar beneficiada, em embalagem original, em perfeito estado, sem sinais de violação, sem aderência ao produto,





GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
NÚCLEO ESPECIAL DE CONTRATOS E CONVÊNIO

umidade, sem inadequação de conteúdo, identificado, nas condições de temperatura exigida em rótulo e com o número do registro emitido pela ANVISA, acompanhados da documentação fiscal, em duas vias, com especificação dos quantitativos discriminados na nota fiscal apresentados em unidades individualizadas.

7.1.1.6 Atender em até 48 horas, os chamados para correção de funcionalidade dos equipamentos (que forem de competência de a empresa ganhadora realizar), a contar da data do recebimento da notificação.

7.1.1.7 A empresa fornecedora é responsável pelo transporte do produto até os locais citados, devendo entregá-los em condições adequadas para o armazenamento e uso (caixas biodegradáveis fechadas, secas e íntegras) sob pena de devolução do produto.

7.2 Da exigência, e critérios para análise, da Amostra

7.2.1 Na presente contratação não se aplica a exigência de amostras.

7.3 Participação de Empresa em Consórcio

7.3.1 Não será admitida a participação de pessoas jurídicas organizadas em consórcio neste. A justificativa para vedação da participação de consórcios nesta licitação deve ser pela complexidade do objeto, pelos riscos de dominação do mercado e possíveis problemas que possam surgir com a gestão do consórcio além de restringir a competitividade do certame, acarretar risco de dominação de mercado, dificultar a célere execução do objeto deste TR.

7.4 Matriz de alocação de riscos

Este tópico está detalhado no anexo do ETP.

7.5 Critérios de Avaliação de Resultados

Conforme o artigo 27 inciso IX do decreto 5352-R e alterações, os critérios não se enquadram a esta contratação.

7.6 Subcontratação.

7.6.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

7.7 Garantia de execução contratual

7.7.1 Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei Federal nº 14.133, de 2021 e alterações, e Arts. 12 a 15 do Decreto Estadual 5545/2023 e alterações, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

7.8 Requisitos de qualidade

7.8.1 Os objetos deverão ser entregues em sua embalagem original e devem estar devidamente rotulados, contendo informações essenciais como o nome do produto, quantidade, concentração, data de fabricação, data de validade, número do lote e temperatura de armazenamento, simbologia de risco do produto quando houver, quantidade por embalagem, entre outros.

7.8.2 Além disso, é responsabilidade da empresa fornecedora assegurar o transporte do produto de acordo com as recomendações do fabricante, garantindo a integridade dos produtos durante o trajeto.

7.8.3 Caso haja perda de estabilidade e/ou desempenho de qualquer produto, a empresa fornecedora deverá realizar a substituição dos mesmos em igual quantidade perdida sem qualquer ônus.

7.9 Do Treinamento

7.9.1 A empresa vencedora, em data agendada com cada hospital, deverá fornecer treinamento teórico e prático quanto ao funcionamento, manuseio, modo operante e funcionamento do equipamento. O treinamento deve ser ministrado por profissional qualificado que possua amplo conhecimento da utilização **do Esterilizador por Peróxido de Hidrogênio**, bem como disponibilizar acesso on-line ou manual descritivo com as funcionalidades do equipamento.

7.10 Da Instalação

7.10.1 A CONTRATADA, deverá, por profissional qualificado, instalar o equipamento em **até 15 (quinze)** dias úteis em cada hospital, conforme endereço contido neste TR. Será necessário agendamento prévio com o diretor técnico de cada hospital.





GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
NÚCLEO ESPECIAL DE CONTRATOS E CONVÊNIO

7.10.2 Para todos os efeitos, considerar-se-á que o licitante tem pleno conhecimento do local e de todas as informações para execução do objeto, não podendo alegar posteriormente a sua insuficiência, nem pleitear modificações nos preços, prazos e condições ou requerer o reequilíbrio econômico-financeiro em decorrência da falta de informações sobre o objeto.

8. DA EXECUÇÃO DO OBJETO

8.1 Do prazo e condições de entrega:

8.1.1 O prazo de entrega dos bens é de até 90 (noventa) dias úteis, contados do (a) recebimento da ordem de fornecimento.

8.2 Do local de entrega:

O objeto do contrato deverá ser entregue, acompanhado de Nota Fiscal/Fatura, no horário comercial de 8h00 às 17h00 nos ENDEREÇOS dos hospitais a seguir:

HOSPITAL	ENDEREÇO / TELEFONE / CNPJ
HDAMF – HOSPITAL DOUTORA RITA DE CÁSSIA	Rua Prefeito Manoel Gonçalves, nº 825, Centro, Barra de São Francisco – ES, CEP: 29.800-000. Tel.: (27) 3756-8462. CNPJ/MF: 27.080.605.0019-15.
HJSN – HOSPITAL JOÃO DOS SANTOS NEVES	Rua Doutor Hugo Lopes Nalle, 319, Centro Baixo Guandu/ES – CEP: 29730-000. Tel.: (27) 3732-2900 / (27) 3194-0109. CNPJ/MF: 27.080.605/0018-34.
HESVV – HOSPITAL ESTADUAL DE VILA VELHA	Av. Anésio José Simões, 76 – São Torquato, Vila Velha – ES, CEP: 29114-350. Tel.: (27) 3246-0900. CNPJ/MF: 27.080.605/0001-96.
HSJC – HOSPITAL ESTADUAL SÃO JOSÉ DO CALÇADO	Rua Dr. José Fernandes Medina, s/n - Centro - São José do Calçado- ES. CEP: 29470-000. Telefone: (28) 3556-2800. CNPJ/MF: 27.080.605/0006-09.
UIJM – UNIDADE INTEGRADA DE JERÔNIMO MONTEIRO	Praça Prefeito Antônio Alves Duarte, 88 - Centro, Jerônimo Monteiro - ES, 29550-000. Tel.: (28) 3558 – 2600. CNPJ/MF: 27.080.605/0007-81.
DSPM – DIRETORIA DE SAÚDE DA POLÍCIA MILITAR	Avenida Joubert de Barros, 555, Bento Ferreira – Vitória – ES. CEP: 29.050-720. Telefone: (27)3636-6500. Email: diretor.ds@pm.es.gov.br CNPJ: 04.371.703/0001-87.
HEUE – HOSPITAL ESTADUAL DE URGÊNCIA EMERGÊNCIA “SÃO LUCAS”	Avenida R. Des. José Vicente, 1533 - Forte São João, Vitória - ES. CEP: 29010-420. Telefone: (27) 3194-0109/0101. CNPJ: 28.127.926/0003-23. (Organização Social gestora: ASSOCIAÇÃO EVANG. BENEF. ESPÍRITO SANTENSE – AEBES).
HEJSN – HOSPITAL ESTADUAL DR. JAYME SANTOS NEVES	Avenida Paulo Pereira Gomes, S/N - Morada de Laranjeiras, Serra - ES, 29166-828. Telefone: (27) 3331-7500/7556. CNPJ: 28.127.926/0002-42. (Organização Social gestora: ASSOCIAÇÃO EVANG. BENEF. ESPÍRITO SANTENSE – AEBES).
HIMABA – HOSPITAL INFANTIL E MATERNIDADE ALZIR BERNARDINO ALVES.	Avenida Min. Salgado Filho, 918 - Soteco, Vila Velha – ES. CEP: 29106-010. Telefone: (27) 3636-3187 / 0800 050 5022. CNPJ: 03.254.082/0019-18. (Organização Social gestora: INSTITUTO ACQUA AÇÃO, CIDADANIA, QUALIDADE URBANA E AMBIENTAL).

8.3 Da Garantia, Validade, Manutenção e Assistência Técnica

8.3.1 O objeto deste Contrato terá garantia ou validade de, no mínimo 12 (doze) meses, contados a partir da data da entrega dos mesmos.

8.3.2 A garantia será prestada com vistas a manter os equipamentos fornecidos em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus ou custo adicional para o Contratante.

8.3.3 A garantia abrange a realização da manutenção corretiva dos bens pelo próprio Contratado, ou, se for o caso, por meio de assistência técnica autorizada, de acordo com as normas técnicas específicas.

8.3.4 Entende-se por manutenção corretiva aquela destinada a corrigir os defeitos apresentados pelos bens, compreendendo a substituição de peças, a realização de ajustes, reparos e correções necessárias.

8.3.5 As peças que apresentarem vício ou defeito no período de vigência da garantia deverão ser substituídas por outras novas, de primeiro uso, e originais, que apresentem padrões de qualidade e desempenho iguais ou superiores aos das peças utilizadas na fabricação do equipamento.

8.3.6 Uma vez notificado, o Contratado realizará a reparação ou substituição dos bens que apresentarem



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
NÚCLEO ESPECIAL DE CONTRATOS E CONVÊNIO

vício ou defeito no prazo de até 30 (trinta) dias úteis, contados a partir da data de retirada do equipamento das dependências da Administração pelo Contratado ou pela assistência técnica autorizada.

8.3.7 O prazo indicado no subitem anterior, durante seu transcurso, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação escrita e justificada do Contratado, aceita pelo Contratante.

8.3.8 Na hipótese do subitem acima, o Contratado deverá disponibilizar equipamento equivalente, de especificação igual ou superior ao anteriormente fornecido, para utilização em caráter provisório pelo Contratante, de modo a garantir a continuidade dos trabalhos administrativos durante a execução dos reparos.

8.3.9 Decorrido o prazo para reparos e substituições sem o atendimento da solicitação do Contratante ou a apresentação de justificativas pelo Contratado, fica o Contratante autorizado a contratar empresa diversa para executar os reparos, ajustes ou a substituição do bem ou de seus componentes, bem como a exigir do Contratado o reembolso pelos custos respectivos, sem que tal fato acarrete a perda da garantia dos equipamentos.

8.3.10 O custo referente ao transporte dos equipamentos cobertos pela garantia será de responsabilidade do Contratado.

8.3.11 A garantia legal ou contratual do objeto tem prazo de vigência próprio e desvinculado daquele fixado no contrato, permitindo eventual aplicação de penalidades em caso de descumprimento de alguma de suas condições, mesmo depois de expirada a vigência contratual.

9 FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

9.1 Da forma de Seleção e Critério de julgamento da proposta

9.1.1 O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo menor preço do item.

9.1.2 A justificativa para adoção do referido critério se dá pela busca de aquisição de equipamentos com valores menos onerosos ao gestor e padronizados pelo mesmo modelo apresentada neste TR.

9.2 Da Forma de Fornecimento de Bem

9.2.1 O fornecimento do objeto será realizado conforme estabelecido na ordem de fornecimento ou o estabelecido no contrato, de acordo com a necessidade do contratante.

9.2.2 A justificativa para a adoção da referida forma se dá pelo fato da necessidade de atendimento de cada hospital e pelo fato de a SESA não dispor de almoxarifado para recebimento dos objetos e posterior distribuição.

9.3 Das exigências para fins de Hhabilitação

9.3.1 Para fins de habilitação, o fornecedor deverá comprovar os requisitos descritos no **Anexo "II"**.

10. DA ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1 O **custo estimado total** da contratação será de **R\$ 3.420.000,00** (três milhões quatrocentos e vinte mil reais), conforme custos unitários apostos na tabela abaixo:

ITEM	CATMAT	SIADES	DESCRIÇÃO	UNIDADE	HOSPITAL PARTÍCIPE	QUANT. MÁX.	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL POR HOSPITAL R\$
01	625462	0287664	ESTERILIZADOR POR PERÓXIDO DE HIDROGÊNIO (AUTOCLAVE) MODELO: VPRO MAX 2 FABRICANTE: STERIS REGISTRO ANVISA: 10259750038	UNIDADE	HESVV	01	R\$ 380.000,00	R\$ 380.000,00
					HJSN	01		R\$ 380.000,00
					HDAMF	01		R\$ 380.000,00
					HSJC	01		R\$ 380.000,00
					UIJM	01		R\$ 380.000,00
					DSPM	01		R\$ 380.000,00
					SESA- HEUE	01		R\$ 380.000,00
					SESA- HEJSN	01		R\$ 380.000,00
					SESA-HIMABA	01		R\$ 380.000,00
VALOR TOTAL								R\$ 3.420.000,00

11 DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta do orçamento próprio da SESA, para o **exercício 2025**, serão as discriminadas no Quadro Resumo acima.

11.2 A informação da dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.





GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
NÚCLEO ESPECIAL DE CONTRATOS E CONVÊNIO

12 DA GESTÃO DO CONTRATO

12.1 O contrato, deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Federal nº 14.133, de 2021 e alterações e Decreto Estadual 5545-R/2023 e alterações, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

12.2 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

12.3 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

12.4 Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

12.5 Além do disposto acima, a gestão e fiscalização contratual obedecerá às seguintes rotinas:

12.5.1 A gestão do Contrato será realizada pela Subsecretaria de Estado da Saúde para Assuntos de Administração e Financiamento da Atenção à Saúde (SSAFAS), sendo a Subsecretaria de Assistência à Saúde (SSAS), ordenador de despesas.

12.5.2 O fiscal de contrato será um representante técnico de cada hospital, que será designado pela direção, para a conferência e ateste da Nota Fiscal do equipamento médico hospitalar.

12.6 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo gestor e fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos, na forma do Decreto Estadual nº 5.545-R/2021 e demais condições previstas para a contratação.

13 DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL

13.1 O prazo de vigência da ARP, contado a partir da publicação do seu extrato no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP ou Diário Oficial do Estado, será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovada a vantajosidade, conforme artigo 84 da Lei nº 14.133/2021 e alterações e Artigo 34 do Decreto Estadual 5354-R/2023 e alterações.

13.2 O prazo de vigência da contratação é de 12 (**doze**) meses e terá início no dia posterior ao da publicação do respectivo instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas - PCNP, sendo finalizado com a entrega, recebimento e pagamento, recebimento e pagamento, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.

13.3 O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado.

13.4 A prorrogação automática deve ser registrada por apostilamento e instruída com a exposição das justificativas e o novo cronograma de execução e desembolso.

14 DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

14.1 Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, mediante requerimento de adesão enviado, eletronicamente, ao órgão ou entidade gerenciadora com os seguintes elementos mínimos:

14.1.1 identificação da ARP de interesse;

14.1.2 indicação dos itens e respectivas quantidades;

14.1.3 endereços de entrega ou de prestação dos serviços;

14.1.4 dados de contato do requerente;

14.1.5 assinatura e identificação do subscritor; e

14.1.6 outras informações eventualmente requeridas pelo órgão ou entidade gerenciadora.

14.2 A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

14.3 O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.





GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
NÚCLEO ESPECIAL DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

14.4 Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

14.5 Dos limites para as adesões

14.5.1 As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

14.5.2 O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

15 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e alterações, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

15.2 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

a) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações);

b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "**b**", "**c**" e "**d**" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações);

c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "**e**", "**f**", "**g**" e "**h**" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "**b**", "**c**" e "**d**", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações);

d) Multas (art. 156, II, e § 3º, da Lei 14.133/2021), observados os seguintes parâmetros:

- d.1) Multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia útil de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
- d.2) Multa compensatória de 0,5% (cinco décimos por cento) a 2% (dois por cento) incidente sobre o valor do contrato, para a infração descrita na alínea "a" do subitem 15.1;
- d.3) Multa compensatória de 0,5% (cinco décimos por cento) a 20% (vinte por cento) incidente sobre o valor do contrato, para as infrações descritas nas alíneas "b" a "h" do subitem 15.1.

15.3 O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção unilateral do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular, convertendo a multa moratória em multa compensatória (art. 162, parágrafo único, da Lei 14.133/2021).

15.4 Em caso de reincidência, o valor total das multas aplicadas não poderá exceder o limite de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do Contrato.

15.5 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, § 9º, da Lei 14.133/2021).





GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
NÚCLEO ESPECIAL DE CONTRATOS E CONVÊNIO

15.6 A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, na forma do art. 156, § 7º, da Lei nº 14.133/2021.

15.7 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

15.8 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157 da Lei 14.133/2021).

15.9 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei 14.133/2021 para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, assim como as seguintes regras:

15.9.1 Antes da aplicação de qualquer sanção administrativa, a Administração deverá notificar o contratado, facultando-lhe a apresentação de defesa prévia;

15.9.2 A notificação deverá ocorrer pessoalmente, eletronicamente, com confirmação de recebimento, ou por correspondência com aviso de recebimento, indicando, no mínimo: a conduta reputada como infratora, a motivação para aplicação da penalidade, a sanção que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa;

15.9.3 O prazo para apresentação de defesa prévia para a penalidade de advertência será de 05 (cinco) dias úteis e de 15 (quinze) dias úteis para as demais penalidades, e serão contados na forma do art. 183 da Lei 14.133/2021;

15.9.4 O contratado comunicará ao órgão promotor do certame as mudanças de endereço ocorridas no curso do processo licitatório e da vigência do contrato, considerando-se eficazes as notificações enviadas ao local anteriormente indicado, na ausência da comunicação;

15.9.5 Ofertada a defesa prévia ou expirado o prazo sem que ocorra a sua apresentação, a Administração proferirá decisão fundamentada e adotará as medidas legais cabíveis, resguardado o direito de recurso, que deverá ser exercido nos termos da Lei 14.133/2021.

15.10 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei 14.133/2021).

15.11 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160 da Lei 14.133/2021).

15.12 O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (art. 161 da Lei 14.133/2021).

15.13 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação, na forma do art. 163 da Lei 14.133/2021.

15.14 Os débitos relativos a multas moratória e compensatória e as indenizações cabíveis poderão ser descontados dos valores devidos pela Administração ao contratado e, se insuficientes, a diferença poderá ser descontada da garantia prestada ou ser objeto de cobrança judicial (art. 156, § 8º, da Lei 14.133/2021).

15.14.1 Os débitos do contratado para com a Administração contratante poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos decorrentes de outros contratos administrativos que o contratado possua com o Estado do Espírito Santo.





GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
NÚCLEO ESPECIAL DE CONTRATOS E CONVÊNIO

15.15 Sem prejuízo da aplicação das sanções acima descritas, a prática de quaisquer atos lesivos à administração pública na licitação ou na execução do contrato, nos termos da Lei 12.846/2013, será objeto de imediata apuração observando-se o devido processo legal estabelecido no marco regulatório estadual anticorrupção.

16 DOS DIREITOS, OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

16.1 O contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste termo e do contrato, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

16.1.1 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990). Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

16.1.2 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

16.1.3 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

16.1.4 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

16.1.5 O contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a nota fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

- 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- 2) Certidão Conjunta relativa aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
- 3) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
- 4) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

16.1.6 Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadiplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

16.1.7 Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

16.1.8 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação.

16.1.9 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

16.1.10 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133/2021.

16.2 Deverão apresentar, no manual do produto ofertado, a identificação clara e objetiva de todos os itens constantes no descritivo técnico, indicando expressamente as páginas onde cada requisito está contemplado, de forma a permitir a verificação e comprovação do atendimento às especificações exigidas, conforme a seguir:

16.2.1 NORMAS, REGISTROS E CERTIFICAÇÕES:





GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
NÚCLEO ESPECIAL DE CONTRATOS E CONVÊNIO

- Registros nas ANVISA e vigente;
- ABNT NBR ISO 22441 e ISO 11140-1;
- ISO 14937 e NBR ISO 17665;
- Atender os requisitos previsto na RDC nº 15/2012.

16.2.2 MANUAIS E TREINAMENTOS (SEM ÔNUS A CONTRATANTE):

- O manual do usuário deverá ser impresso, em português entregue conjuntamente ao equipamento.
- A CONTRATADA deverá fornecer treinamento operacional para equipe, usuários do equipamento, técnicos do hospital que irão manusear o equipamento, conforme Pré - agendamento informado à CONTRATADA pelo hospital, sem ônus para a CONTRATANTE.

16.2.3 INSTALAÇÃO E CALIBRAÇÃO:

- Instalação e calibração dos equipamentos (aplicáveis), periféricos e acessórios previstos neste Termo de Referência, sendo de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA sem qualquer ônus ao CONTRATANTE.
- O transporte até o local de instalação dos materiais, ferramentas, equipamentos e acessórios pertencentes ao equipamento ou necessários para a instalação e calibração, são de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, sem qualquer ônus ao CONTRATANTE.

16.2.4 ASSISTÊNCIA TÉCNICA/SUORTE TÉCNICO:

- A CONTRATADA deverá prestar atendimento presencial, em no máximo 02 (dois) dias úteis nos casos de acionamento para a manutenção corretiva e preventiva.
- A Assistência Técnica Autorizada deverá possuir estrutura adequada para a execução de possíveis reparos em bancada, com registro de atividade voltada à manutenção de equipamentos eletromédicos;
- A CONTRATANTE se reserva ao direito de auditar e/ou inspecionar o local da Assistência Técnica Autorizada, no intuito de averiguar se a mesma possui condições técnicas adequadas e qualificadas para realizar as manutenções e/ou reparos no equipamento;
- Os Técnicos e/ou Engenheiros da Assistência Técnica Autorizada designados para o atendimento da CONTRATANTE deverão estar devidamente habilitados no Conselho de Classe local e ainda possuir capacitação técnica a ser comprovada através de certificado emitido pela fabricante do equipamento a ser reparado;
- A CONTRATADA deverá apresentar comprovante de habilitação dos profissionais no Conselho de Classe local, bem como os certificados, afim de comprovar o requisito previsto no item anterior.

16.2.5 GARANTIA:

- Concessão de plena garantia para o equipamento, e acessórios, contra defeitos de fabricação, a contar da data de instalação do equipamento, não sendo superior a 90 (noventa) dias da certificação da Nota Fiscal que ocorrerá em até 10 (dez) dias úteis.
- Garantia de 12 (doze) meses para o equipamento, acessórios e mão de obra;
- Durante a vigência da garantia a CONTRATADA deverá incluir e/ou substituir toda e qualquer peça se faça necessária, tais como: kit de preventiva, conexões, entre outros, desde que seja defeito de fabricação ou desgaste anormal (exemplo duração bem inferior ao normal) etc; que decorra de procedimento de manutenção preventiva, manutenção corretiva, prevista no manual do fabricante, sem qualquer ônus a CONTRATANTE, inclusiva com mão de obra;
- As manutenções preventivas e corretivas deverão ser realizadas apenas através de Assistência Técnica Autorizada do fabricante;
- As manutenções preventivas no equipamento e acessórios deverão ser realizadas com periodicidade não superior ao previsto no manual do fabricante, sem qualquer ônus à CONTRATANTE;
- Na realização das manutenções ou instalações, todos os custos de deslocamento (frete, seguro, impostos, entre outros) de equipamentos, acessórios, peças e mão de obra, deverão ocorrer por conta exclusiva da CONTRATADA;
- Se durante a manutenção corretiva ou preventiva for constatada a necessidade de substituição de peças, a CONTRATADA deverá solucionar o problema em até 10 (dez) dias úteis, ou em caso de necessidade de





GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
NÚCLEO ESPECIAL DE CONTRATOS E CONVÊNIO

prazo maior, apresentar justificativa;

- Garantia de fornecimento de peças por no mínimo 10 (dez) anos em caso de necessidade de manutenção corretiva, pelo preço praticado no mercado no momento da aquisição da peça.

17 DOS DIREITOS, OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

17.1 O hospital formalmente designará um servidor para o acompanhamento da contratação e entrega dos produtos.

17.2 A fiscalização exercida pelo Estado não exime em nada a responsabilidade da contratada pela completa e perfeita execução do objeto de contrato ou instrumento equivalente.

17.3 O fiscal deve prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados ao Estado.

17.4 O fiscal deve notificar formalmente quaisquer irregularidades encontradas na entrega dos itens.

17.5 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo contratado, de acordo com este termo e o contrato;

17.6 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;

17.7 Notificar o contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto contratado, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

17.8 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo contratado;

17.9 Comunicar o contratado para emissão de nota fiscal relativa à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133/2021;

17.10 Efetuar o pagamento ao contratado do valor correspondente a execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos neste termo;

17.11 Aplicar as sanções previstas na lei e no contrato, quando do descumprimento de obrigações pelo contratado;

17.12 Emitir explicitamente decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

17.13 Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado;

17.14 Não responder por quaisquer compromissos assumidos pelo contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

18 DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

18.1 Do Recebimento Provisório e Definitivo

18.1.1 Os bens (objetos) serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo (a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade do que foi contratado, com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta em especial do quantitativo, marca e modelo e demais informações constantes na nota fiscal.

18.1.2 Os bens (objetos) poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de até **15** (quinze) dias, a contar da notificação por escrito da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

18.1.2.1 Caso haja irregularidades que impeçam o recebimento provisório, o fiscal, conforme o caso, deverá solicitar ao contratado, por escrito, as respectivas correções.

18.1.2.2 Após o recebimento provisório, o fiscal deverá manifestar-se sobre o cumprimento das exigências de caráter técnico da conformidade do material recebido com as exigências contratuais, visando subsidiar o gestor do contrato no recebimento definitivo, no prazo de até 15 (quinze) dias.

18.1.3 O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da manifestação do fiscal prevista no item **18.1.2.2**, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

18.1.3.1 Caso haja irregularidades que impeçam o recebimento definitivo, o gestor, conforme o caso, deverá solicitar ao contratado, por escrito, as respectivas correções no prazo de 15 (quinze)





GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
NÚCLEO ESPECIAL DE CONTRATOS E CONVÊNIO

dias úteis.

18.1.4 O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

18.1.5 No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133/2021 e alterações, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

18.1.6 O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

18.1.7 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

18.1.8 O recebimento provisório poderá ser dispensado nos casos em que a fiscalização consiga emitir sumariamente o termo de recebimento definitivo pela simplicidade ou quantidade recebida do objeto.

18.2 Da Nota fiscal

18.2.1 Para fins de exame da Nota Fiscal, o fiscal deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- 18.2.1.1** o prazo de validade;
- 18.2.1.2** a data da emissão;
- 18.2.1.3** os dados do contrato e do órgão contratante;
- 18.2.1.4** o período respectivo de execução do contrato;
- 18.2.1.5** o valor a pagar; e
- 18.2.1.6** eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

18.2.2 Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

18.2.3 A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal.

18.2.4 O Contratado deverá apresentar nota fiscal/fatura que registre o valor dos bens/serviços, o valor líquido da nota e o valor dos impostos sujeitos a retenção na fonte, inclusive o ISSQN (quando for o caso) e o destaque do Imposto de Renda na Fonte (conforme disposto na IN/RFB 1.234/2012, ou a que vier a substituí-la, e no Decreto Estadual 5.460-R/2023), os quais serão retidos e recolhidos diretamente pela Administração contratante.

18.3 Das Condições de Habilitação no Curso da Execução Contratual

18.3.1 A Administração deverá verificar a manutenção das condições de habilitação na forma do inciso III do art. 10 do Decreto nº 5.545-R/2023 e alterações.

18.3.2 Constatado que o Contratado não se encontra em situação de regularidade fiscal, social ou trabalhista, o mesmo será notificado para no prazo de **10** (dez) dias úteis regularizar tal situação ou, no mesmo prazo, apresentar defesa, observando-se o procedimento de aplicação de sanções.

18.3.3 Transcorrido esse prazo, ainda que não comprovada a regularidade e que não seja aceita a defesa apresentada, o pagamento será efetuado, sem prejuízo da tramitação do procedimento de aplicação de sanções.

18.3.4 Em não sendo aceitas as justificativas apresentadas pelo Contratado, será imposta multa de **2%** (dois por cento) sobre o saldo contratual não executado.

18.3.5 Depois de transcorridos **30** (trinta) dias úteis da notificação da multa, se a empresa não regularizar a pendência fiscal ou trabalhista, deverá a Administração decidir sobre iniciar ou não procedimento de rescisão do contrato, podendo deixar de fazê-lo se reputar que a extinção antecipada do contrato ocasionará expressivos prejuízos ao interesse público.





GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
NÚCLEO ESPECIAL DE CONTRATOS E CONVÊNIO

18.3.6 Em se tratando de irregularidade fiscal decorrente de crédito estadual, o Contratante informará à Procuradoria Fiscal da Procuradoria Geral do Estado sobre os créditos em favor da empresa, antes mesmo da notificação à empresa.

18.4 Do Prazo de pagamento

18.4.1 O pagamento será efetuado no prazo máximo de até **10 (dez)** dias úteis, contados do recebimento da nota fiscal, nos termos do art. 31 do Decreto Estadual nº 5545-R/2023 e alterações.

18.4.2 Ao enviar a solicitação de pagamento, o gestor do contrato deve especificar a data de vencimento da obrigação.

18.4.3 Decorrido o prazo indicado no item anterior, incidirá multa financeira nos seguintes termos:

$$VM = VF \times (12) / 100 \times ND / 360$$

Onde:

VM = Valor da Multa Financeira.

VF = Valor da Nota Fiscal referente ao mês em atraso.

ND = Número de dias em atraso.

18.4.4 Incumbirão à Contratada a iniciativa e o encargo do cálculo minucioso da fatura devida, a ser revisto e aprovado pela Contratante, juntando-se o cálculo da fatura.

18.4.5 A liquidação das despesas obedecerá rigorosamente ao estabelecido na Lei Federal 4.320/1964, assim como na Lei Estadual 2.583/1971.

18.4.6 Se houver alguma incorreção na Nota Fiscal/Fatura, a mesma será devolvida à Contratada para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação na nova Nota Fiscal/Fatura, sem qualquer ônus ou correção a ser paga pela Contratante.

18.5 Da Forma de pagamento

18.5.1 O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

18.5.2 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

18.5.3 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

18.5.4 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

18.5.5 O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

18.6 Do reajuste

Não se aplica.

18.7 Do Instrumento de Medição de Resultados – IMR

Como o presente item contratado se refere a um bem permanente, não é necessário a realização por meio do IMR.



Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

ANTONIO CARLOS HAIDMANN BISPO
SUBSECRETARIO ESTADO
SSAFAS - SESA - GOVES
assinado em 09/06/2026 12:35:02 -03:00

LEONARDO RODRIGUES DA CUNHA
CIDADÃO
assinado em 09/06/2026 12:18:23 -03:00

MARCIO CUNHA
CIDADÃO
assinado em 10/06/2026 13:57:03 -03:00



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 10/06/2026 15:55:55 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por WALQUIRIA ONOZOLGON (ASSISTENTE GERENCIA - NECV - SESA - GOVES)
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2026-K47W9F>

